



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)**  
**PARECER**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 06/03/2025.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 02 Enfermeiros, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

**Relator:** Ver. Paulo Dutra Pereira – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5225, de 2025, que dispõe acerca de contratação temporária de 02 Enfermeiros, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº3.533/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atende à Lei Orgânica Municipal em seu art. 80, incisos III e VII, não havendo óbice quanto ao exercício de sua iniciativa pelo Prefeito. Quanto ao prazo, a proposição estabelece que a contratação será de doze meses, renováveis por igual período. Portanto, guarda conformidade com a Lei nº 3.670, de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico único dos Servidores de Caçapava do Sul, pelo que se entende viável. A convocação do futuro contratado se dará por meio de processo seletivo, estando em conformidade com a legislação local. Tendo em vista a regra de que a investidura em cargo público deve se dar por meio de concurso público, o STF condicionou a utilização da contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos no Tema de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IV, da Constituição Federal. Projeto acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.227, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.227, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Paulo Pereira - PDT**

Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 12/03/2025 pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.227, de 2025

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2025.

**Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Relator: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**